Ofício N° 074/2023/GP-AB

Água Boa, 24 de abril de 2023.

Câmara Municipal de Água Boa - MT
[redacted] Angra Jackessely M. Salgado
PROTOCOLO GERAL 311/2023 Matrícula 00123
Data: 24/04/2023 - Horário: 10:29
Administrativo

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

REF.: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1782

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que ***"Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Município de Água Boa, e dá outras providências",*** acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº _____, DE ___ DE ____ DE 2023.
(Projeto de Lei nº 1782, de 24 de abril de 2023, do Executivo).

Câmara Municipal de Água Boa - MT
[redacted]
Angra Jackessely M. Salgado
Matrícula 00123
PROTOCOLO GERAL 311/2023
Data: 24/04/2023 - Horário: 10:29
Administrativo
Angra

"Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Município de Água Boa, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As pessoas jurídicas contratadas pelo Município de Água Boa ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras ou serviços.

Art. 2º. As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes do Município de Água Boa, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

I - até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

II - de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

III - 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

§ 1º Os órgãos e instituições do Município de Água Boa farão constar, nos editais e contratos que têm por objeto obras e serviços, a exigência de que trata esta lei.

§ 2º O disposto nesta lei não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, tampouco aos serviços prestados a órgãos integrantes do sistema de segurança pública.

Art. 3º. Considerar-se-á preso aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes previstos no Art. 33, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, inclusive o regime

domiciliar; e egresso, o liberado definitivo ou condicional, conforme previsto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 4º. Serão encaminhados à seleção promovida pela empresa os candidatos dos regimes fechados e semiaberto que sejam considerados aptos ao trabalho pela Administração Penitenciária.

Art. 5º. A inobservância das regras previstas nesta lei acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

Art. 6º. As instituição tem como objetivo a reinserção social de pessoas que estão em privação de liberdade e os egressos do Sistema Penitenciário, poderão celebrar convênios com entidades públicas e privadas para contratação de presos e egressos, por meio dos quais a entidade convenente, na condição de tomadora dos serviços, repassará os recursos relativos ao custeio às instituição, e estas, na condição de contratante, encarregar-se-á do pagamento das despesas, inclusive as remunerações, na forma do disposto no Art. 34, caput e § 1º, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 24 DE ABRIL DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1782, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A justificativa para o projeto de lei que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Município de Água Boa se baseia em diversos fatores que afetam diretamente a sociedade.

Primeiramente, sabe-se que a reintegração social de presos e egressos é um tema extremamente importante para a garantia de uma sociedade mais justa e igualitária. A falta de oportunidades de trabalho é um dos principais obstáculos para que essas pessoas possam se reintegrar à sociedade de forma digna e produtiva, o que pode levar a um ciclo de reincidência no crime.

Por outro lado, o Município de Água Boa possui uma série de obras e serviços contratados que demandam mão de obra qualificada, o que pode gerar dificuldades para a contratação de trabalhadores locais e aumentar os custos desses projetos. Nesse sentido, a reserva de vagas para presos e egressos pode ser uma solução viável para suprir essa demanda de mão de obra, garantindo ao mesmo tempo a reintegração dessas pessoas à sociedade.

Além disso, a reserva de vagas para presos e egressos pode gerar impactos positivos na economia local, uma vez que essas pessoas terão a oportunidade de trabalhar e receber um salário digno, o que pode contribuir para o desenvolvimento da região.

Por fim, a reserva de vagas para presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Município de Água Boa também pode ser vista como uma forma de promover a justiça social, garantindo que essas pessoas tenham acesso às mesmas oportunidades de trabalho que os demais cidadãos.

Diante desses argumentos, é fundamental que o Município de Água Boa adote políticas públicas que incentivem a reintegração social de presos e egressos, e a reserva de vagas de trabalho em obras e serviços contratados pelo Município é uma dessas medidas que pode trazer benefícios para a sociedade como um todo.

Ademais, o Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) e o Ministério Público de Contas (MPC) expediram recomendação conjunta aos chefes dos poderes estaduais e municipais, bem como aos dirigentes de órgãos autônomos para que adotem providências para cumprimento da lei que estipula reserva de vagas nas contratações públicas para reeducando do sistema prisional.

Na recomendação, aprovada em Plenário em sessão ordinária do dia 07 de fevereiro de 2023, o TCE-MT orienta que seja exigida, nos editais de licitação, a declaração expressa do licitante de que, caso vença o certame, contratará pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional para a prestação dos serviços, com o auxílio do cadastro mantido pela Fundação Nova Chance (Funac), entidade responsável pelo encaminhamento do recuperando ao trabalho.

Ofício expedido pelo supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), desembargador Orlando de Almeida Perri, evidencia que Água Boa ainda não regulamentou a garantia de mão-de-obra oriunda ou egressa do sistema prisional nos contratos de obras e serviços, mediante estipulação no edital de licitação. Sendo assim, o TCE recomenda que o Município promova a regulamentação no prazo máximo de 180 dias.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento